



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
ADITIVO Nº 001/2026 – PRORROGAÇÃO DA VALIDADE

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU, MUNICIPIO DE FIGUEIRA, MUNICIPIO DE TERRA RICA, PREFEITURA MUNICIPAL ARATIBA, PREFEITURA MUNICIPAL BARAO DE COTEGIPE, PREFEITURA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DAS MISSOES, PREFEITURA MUNICIPAL CARLOS GOMES, PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO, PREFEITURA MUNICIPAL CIRIACO, PREFEITURA MUNICIPAL COXILHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/SC, PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARG/SC, PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM/SC, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO SUL/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DIAMANTE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DOIS VIZINHOS, PREFEITURA MUNICIPAL ERVAL GRANDE, PREFEITURA MUNICIPAL LIDIANOPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL MIRASELVA/PR, PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO IRMAOS, PREFEITURA MUNICIPAL RIO BRANCO DO IVAÍ, PREFEITURA MUNICIPAL SERAFINA CORREA, PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARUCU DO SUL e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade da Ata de Registro de Preços, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, **homologada em 20/08/2025, e considerando a vantajosidade, o interesse público e conveniência administrativa**, resolve **INCLUI NOVOS MUNICÍPIOS E PRORROGAR O REGISTRO OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	ITENS
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ: 76.527.951/0001-85	ROD BR 116, nº 11807, CEP 81.690-170, MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, TELEFONE: 41 2103-2211, 51 99355-7105 E-MAIL faveri_luciano@pesa.com.br , grade_marcelo@pesa.com.br	LUCIANO FRANCESCHI FAVERI CPF: 009.333.820-14	1

CÓD.	ITEM	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UN
1	TRATOR DE ESTEIRA TIPO 1 TRATOR DE ESTEIRA TIPO 1 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVA (ZERO HORAS), ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU SUPERIOR, NA COR PREDOMINANTE AMARELA, PESO OPERACIONAL IGUAL OU MAIOR A 14.000 KG, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, ASSENTO DO OPERADOR ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, MÍNIMO 06 CILINDROS, ASPIRAÇÃO: TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 120 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 220 LITROS, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES VIGENTE, COMPRIMENTO TOTAL DO EQUIPAMENTO IGUAL OU MAIOR A 4.500 MM, LARGURA DO EQUIPAMENTO IGUAL OU MAIOR A 2.200 MM, ALTURA, ATÉ O TOPO DA CABINE, IGUAL OU MAIOR A 2.800 MM, COMPRIMENTO DA LÂMINA IGUAL OU MAIOR A 2.900 MM, LÂMINA COM INCLINAÇÃO E ÂNGULO VARIÁVEL E CAPACIDADE SAE MAIOR OU IGUAL A 2.5 M³, MATERIAL RODANTE COM NÚMERO DE ROLETES INFERIORES EM CADA LADO IGUAL OU MAIOR A 6, NÚMERO DE SAPATAS EM CADA LADO IGUAL OU MAIOR A 38, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO A RÉ, EQUIPADO COM RIPPER/ESCARIFICADOR COM NO MÍNIMO 03 DENTES E COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE PARA O MODELO, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. NÃO SERÃO ACEITOS PESOS ADICIONAIS DOS ITENS OPCIONAIS PARA COMPLEMENTO DO PESO OPERACIONAL PADRÃO INFORMADO NOS CATÁLOGOS DOS EQUIPAMENTOS. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: KOMATSU - D51EX22 NEW HOLLAND - D140B, JOHN DEERE - 700J II, CATERPILLAR - D4 LGP OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. Fornecedor: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. Marca: CATERPILAR D4	UN	26	R\$ 980.000,00

1. OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para ARP Nº 003/2025 - AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA ADITIVO Nº 001/2026 DE PRORROGAÇÃO do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, **contar de 21/08/2026, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.**

2.2. Em caso da prorrogação da Ata de Registro de Preços ficam automaticamente renovados os quantitativos em suas totalidades, salvo decisão contrária devidamente justificada.

2.3. Sendo prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste sobre os itens registrados, com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ARP, ficando, no entanto, autorizada a utilização de outro índice que substitua o IPCA-E, se for o caso.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ 25.480.000,00, conforme demonstrativo acima.

4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme



dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Deverão ser observados os limites de fornecimento dos quantitativos de acordo com o art. 87 e suas disposições na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para os municípios participantes que se encontram localizados a mais de 400km da sede do Consórcio CIRAU poderá, caso o licitante optar, ser considerado o constante da Cláusula Quarta, Inciso VI dos Contratos de Rateio do Consórcio com os Municípios: **“VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica”.**

5.3. As solicitações de fornecimento à licitante 19 colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.4. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.5. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, em até 90 (noventa) dias, em horário de expediente do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

5.6. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 19 colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 03 (três) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.8. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

5.10. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

5.12. O Cirau utiliza o **SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços** para gerenciar todas as aquisições através das Atas de Registro de Preços, inclusive para Intenção de Registro de Preços, Caronas, Notificações e demais atos necessários a finalização do Processo de Aquisição, sendo de uso OBRIGATÓRIO para as Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio, conforme item 24 do Edital.

5.13. O link de acesso ao sistema SIGARP: <https://sigarp.com/consorcio/11-cirau>

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

6.7. O órgão gerenciador poderá cancelar integral ou parcialmente a Ata de Registro de Preços e seus itens nos termos do art. 29, I, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa nos termos do item 18.1.1 do edital, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Garantia total do equipamento pelo período mínimo de **12 (doze) meses** sem limite de horas, a contar do recebimento definitivo da máquina pelo Contratante.

9.2. O fornecedor deverá manter assistência técnica disponível em, no máximo, uma distância rodoviária de 400 km do centro de Erechim (sede do Consórcio), com apresentação da relação dos prestadores autorizados nessa distância rodoviária, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica mais próxima do Município Contratante/Adquirente, dentro do limite de distância citado.

9.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado no território do Órgão Participante, em local indicado por este.



- 9.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais **10 (dez) dias (máximo)** condicionada à aceitação do Contratante.
- 9.5. A Contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção da máquina. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes da máquina e componentes (originais ou genuínas), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da máquina ou equipamento.
- 9.6. Durante o período de garantia da máquina de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sem limite de horas a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante, a Contratada se responsabilizará pelas manutenções periódicas e corretivas dos equipamentos rodoviários que apresentarem defeitos (revisões, inspeções e manutenções preventivas, corretivas e preditivas de fábrica), devendo a manutenção ser realizada no território do contratante, em local indicado por este, arcando com as peças de reposição necessárias, além do deslocamento, mão-de-obra, filtros, óleo do motor, hidráulico e outros.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

11.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

11.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Cirau responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11.5. Ocorrendo a concessão do reequilíbrio ou a redução de valores, estes entrarão em vigor somente a partir da emissão do parecer de julgamento dos atos pelo Cirau, devendo durante o trâmite do pedido serem mantidos os valores constantes da ata, sob pena de responsabilização do fornecedor.

11.6. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

12. FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

13. CÓPIAS

13.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o ÓRGÃO GERENCIADOR (OG);
- b) uma para a empresa registrada;



- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o **ÓRGÃO PARTICIPANTE (OP)**.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).


ANEXO VII – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE “REGISTRO DE PREÇOS”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA** através de Pregão Eletrônico, na modalidade “REGISTRO DE PREÇOS”, com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04
ÁUREA	1	1	1	1
BARÃO DE COTEGIPE	1	1	1	1
BARRA DO RIO AZUL	0	1	0	0
BOA VISTA DAS MISSÕES	2	2	2	2
CAIÇARA	0	0	0	1
CARLOS GOMES	1	1	1	1
CENTENÁRIO	1	1	1	1
CHARRUA	1	0	0	0
COXILHA	1	2	1	1
CRUZALTENSE	0	1	0	0
ENTRE RIOS DO SUL	1	1	1	1
EREBANGO	1	1	1	1
ERECHIM	1	1	0	1
ERVAL GRAND	1	1	1	0
ESTAÇÃO	2	2	2	2
FAXINALZINHO	2	1	1	2
FLORIANO PEIXOTO	2	2	2	2
GAURAMA	1	1	0	0
GETÚLIO VARGAS	1	1	1	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	1	1	1	1
IPIRANGA DO SUL	2	2	2	2
JACUTINGA	0	1	0	1
MARCELINO RAMOS	0	1	1	0
MARIANO MORO	1	1	1	1
NÃO-ME-TOQUE	1	1	1	1
PALMITINHO	2	2	2	2
PAULO BENTO	2	2	2	2
PONTE PRETA	0	1	1	0
SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	1	0	1	0
SÃO VALENTIM	1	1	1	1
SERTÃO	0	0	1	0
TAQUARUÇU DO SUL	0	0	1	0
TUNAS	0	0	0	1
VISTA ALEGRE	0	0	1	1
TOTAL	31	34	32	31

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 17 de agosto de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU